

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 12/2022

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 009/2022 que *“Declara bem integrante do patrimônio histórico e cultural do Município, dá nome a imóvel público e dá outras providências”*.

I RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva declarar bem integrante do patrimônio histórico e cultural e atribuir denominação a próprio municipal.

Segundo exposição de motivos, o Projeto de Lei se revestem de grande importância para o município pois marca o estabelecimento de uma política de preservação cultural, histórica e artística e presta homenagem a Maria Amélia Arroque Gheler, Prefeita eleita em 2016, que infelizmente a doença não permitiu que concluísse seu mandato.

A edificação em questão foi construída em 1942 e abrigou a Sub-prefeitura e mais tarde a Prefeitura Municipal.

II FUNDAMENTAÇÃO

O art. 1º, da Lei Municipal 1869/2002, estabelece que *“Constitui patrimônio histórico e cultural o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no Município e cuja preservação sejam de interesse público, que por sua vinculação a fatos memoráveis da História do Município, quer por seu valor arqueológico; etnográfico ou bibliográfico”*.

O art. 10, XXXV prevê que *“ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local”*.

No mesmo sentido, o art. 165, da LOM, diz que *o Município instituirá uma política municipal de Turismo e definirá diretrizes básicas a serem observadas em ações públicas e privadas, promovendo e incentivando o Turismo como Fator de Desenvolvimento Econômico e Integração Social, bem como a divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, cuidando para que sejam respeitadas as peculiaridades locais e assegurando o respeito ao meio ambiente e a cultura das localidades onde vier a ser explorado*.

Assim, ante a fundamentação exposta, a iniciativa encontra-se atendida, eis que do Executivo. Ademais, o presente Projeto de Lei está em conformidade com o art. 2º, § 1º da Resolução nº 3, de 27 de setembro de 2011.

Também, atende aos requisitos dispostos na Lei Municipal nº 2809/2011, que dispõe sobre a denominação dos bairros, logradouros e dos próprios municipais, especialmente em seu art. 10, e demais procedimentos previstos na Resolução nº 3, citada a cima.

Verifica-se acostado ao projeto: a matrícula do imóvel, cuja propriedade é o do Município de Serafina

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Corrêa; certidão de óbito da Sra. Maria Amélia Arroque Gheller e sua biografia; mapa indicando a localização do bem; autorização dos familiares e levantamento dos bens de cunho histórico-cultural para fins de tombamento, dentre eles a construção objeto do presente.

Verifica-se também que a proposição foi analisada previamente pela Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social, conforme Ata nº 002.2022.

III – CONCLUSÃO

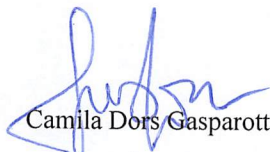
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 03 de março de 2022


Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Assessora Jurídica